



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.724/2021**

***“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR  
REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS EM BENS  
PÚBLICOS DE USO COMUM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara  
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O contribuinte sujeito passivo de tributos municipais, que realizar benfeitorias  
em bens urbanos de uso comum, beneficiando a coletividade indistintamente, poderá  
compensar o valor investido como modo de quitação e extinção da obrigação tributária,  
inscrita ou não em dívida ativa.

§ 1.º - As disposições dessa lei se aplicam ao contribuinte que realizar a benfeitoria de  
forma individual ou que se associe através de um grupo determinado e identificável de  
sujeitos passivos.

§ 2.º - A compensação de que trata a presente lei pode ocorrer com qualquer modalidade  
de tributo, cujo lançamento já tenha ocorrido ou venha a ocorrer futuramente.

**Art. 2.º** - As benfeitorias objeto de compensação deverão ter caráter permanente e  
durável, podendo corresponder:

- I – pavimentação de ruas através de lajotas ou asfalto;
- II – ampliação de rede de energia elétrica com fixação de luminárias, lâmpadas e postes;
- III – implantação de galeria de água;
- IV – instalação de bancos, balanços, parques em praças públicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá estabelecer através de Decreto outras espécies de benfeitorias que poderão objeto de compensação.

**Art. 3.º** - Antes de realizar a benfeitoria, para ter direito a compensação tributária de que trata a presente lei, o contribuinte deverá apresentar na Secretaria de Planejamento, requerimento acompanhado do projeto com exposição minuciosa do empreendimento, local, valor com custos planilhados, memorial descritivo, etapas de execução, prazo para realização e modalidade de tributo que pretende compensar.

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria de Planejamento exigir qualquer outro documento que deva acompanhar o projeto.

**Art. 4.º** - A Secretaria de Planejamento deverá autuar o requerimento em processo administrativo próprio, ocasião em que realizará avaliação prévia dos custos das benfeitorias.

**§1.º** - A Secretaria de Planejamento poderá deferir ou não o pedido de realização de benfeitorias de acordo com o interesse público e normas legais, podendo exigir padrão de qualidade que melhor atender a coletividade.

**§ 2.º**- Em caso de deferimento, será designado um servidor para acompanhar todas as etapas do processo de implantação para dar efetivo cumprimento ao projeto apresentado.

**§ 3.º** - Concluída a implantação da benfeitoria a Secretaria de Planejamento realizará a avaliação final dos custos apresentando os valores que serão considerados para fim de compensação, não podendo ser inferior ao que foi estabelecido pelo contribuinte inicialmente no projeto.

**§ 4.º** - Em caso de descumprimento total ou parcial do projeto apresentado, a critério da autoridade competente, o contribuinte perde o direito a compensação, sendo que eventuais benfeitorias já realizadas incorporam ao patrimônio do município.

**Art. 5.º** - O contribuinte deverá apresentar as Notas Fiscais referente aos gastos de qualquer natureza realizados na benfeitoria como forma de subsidiar a apuração do valor objeto de compensação.

**Art. 6.º** - As benfeitorias realizadas anteriormente a presente lei poderão ser objeto de compensação, desde que atendam aos requisitos do Art. 1º e 2º se submetam a avaliação de custos realizada pela Secretaria do Planejamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

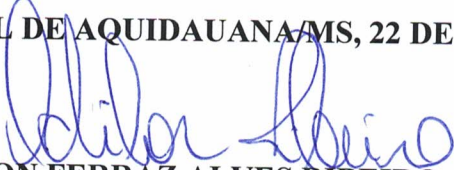
---

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município